

*

Lei n.º 13, do dia
19 de Setembro de 1956

(Propõe a instituição de um curso de estudos para a escola de enfermagem de São Paulo.)

Lucio Casanova Neto, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 53, número II, da lei orgânica dos municípios, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Considerando o disposto nos números I e II, do artigo 26, § 3º, da lei orgânica dos municípios;

Considerando que a Escola de Enfermagem de São Paulo anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por intermédio de sua Comissão de Propaganda e recrutamento de alunos, está desenvolvendo um grande movimento, visando preparar para o Brasil, um maior número de enfermeiros diplomados, capacitados para dar assistência em hospitais, ambulatórios, centros de saúde, etc.;

Considerando que a enfermagem moderna exige, além de qualidades morais e de vocação dos indivíduos que a ela vão se dedicar, lecion para as escolas de enfermagem conhecimentos que sejam desenvolvidos e orientados no sentido da boa formação profissional;

Considerando que a referida escola isso se propõe fazer, através de um curso teórico-prático de quatro anos, ministrado por enfermeiros diplomados, médicos e outros profissionais que sejam o ensino baseado nas mais recentes conquistas da medicina;

Considerando que os estágios práticos são na

13/56

lizados em hospitais da Universidade de S. Paulo, reconhecidos internacionalmente como sendo do mais alto padrão, não só pelo equipamento moderno que possuem, como também pela qualidade de assistência médica e de enfermagem prestada aos pacientes internados ou aos que fazem tratamento em ambulatórios;

Considerando que em relação à bolsa de estudos, a Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo, que funciona em prédio próprio em amplas e modernas acomodações, oferece residência aos estudantes do sexo feminino, em conformidade com o Decreto de 1956, dirigida a este Executivo; e, portanto, a quantia estipulada para uma bolsa de estudos deverá ser apenas suficiente para cobrir despesas pessoais do aluno com aquisição de uniformes, livros, etc.;

Considerando que a instituição de uma bolsa de estudos de enfermagem, servirá de estímulo aos jovens seguidores de mais saber, atingindo ao mesmo tempo o nobilitante e altruístico propósito de dotar os novos hospitais de um serviço de enfermagem do mais alto padrão de eficiência;

Considerando, finalmente, tratar-se de um tão sério problema social e educacional.

Artigo 1º - Fica instituída, a partir do exercício de 1957, uma bolsa municipal de estudos para enfermagem, junto à Escola de Enfermagem de São Paulo, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo.

§ 1º - Essa bolsa será de importância de R\$ 2.000,00 (duzentos e dois mil cruzeiros), durante 48 (quarenta e oito) meses, pagos mensalmente ao aluno matriculado e com frequência na referida escola, a razão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

§ 2º - A importância estipulada no par.

o orçamento anterior, destina-se a cobrir as despesas do aluno, com aquisição de uniformes, livros, etc.;

§ 3º - A Escola de Enfermagem de S. Paulo, oferece aos alunos do sexo feminino, residência em prédio próprio, com amplas e modernas acomodações.

Artigo 2º - O candidato aos estudos deverá ter no mínimo o ciclo ginecológico completo, e, de preferência, Colégio ou Escola Normal.

Artigo 3º - A inscrição dos candidatos far-se-á por meio de requerimento com firma reconhecida, dirigida ao Prefeito Municipal até 30 de Setembro do corrente ano e instruído com os documentos seguintes:

- a) - prova do grau de instrução nos termos do artigo 2º;
- b) - laudo de inspeção de saúde passado pelo Centro de Saúde local, do qual conste que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e que tem aptidão física para a execução da função;
- c) - prova de residência no município há mais de 6 meses;
- d) - autorização da pessoa sob cuja dependência legal estiver, no caso de ser menor de 18 anos;
- e) - certidão de idade ou prova equivalente;
- f) - prova de que cumpriu as obrigações para com a segurança nacional;
- g) - Ter um mínimo de 16 e um máximo de 45 anos e ser brasileiro nato ou naturalizado;
- h) - duas fotografias 3x4, do tipo eleitoral.

Artigo 4.º - Havendo mais de um candidato inscrito, a preferência será decidida por sorte em solenidade pública, classificando-se os candidatos em ordem cronológica do sorteio, considerando-se excedente, digo, considerando-se suplente os excedentes de 2 (um).

Parágrafo único - O candidato sorteado em 2.º lugar, apresentando-se ao Prefeito em dia e hora marcados pelo Prefeito, considerando-se como renúncia e não comparecimento e sucedendo na ordem o imediatamente colocado.

Artigo 5.º - O candidato contemplado com a bolsa de estudos assinada, no Prefeitura Municipal em termo, pelo qual se comprometerá, sob pena de reembolso aos órgãos municipais da importância recebida, a prestar, no mínimo, um ano de serviços remunerados a um hospital de assistência gratuita, de livre indicação do Prefeito, após a diplomação no curso de enfermagem.

Artigo 6.º - Os orçamentos futuros consignarão recursos próprios, para o atendimento das despesas com a execução da presente lei.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de setembro de 1956.

Luiz Fernando de Souza

Prefeito Municipal

g. armo

Director do Expediente



Sumo de Encerramento

Em vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis, encerra o presente livro, com-
tando no livro a propriedade sob
n.º 3, o registro das leis promul-
gadas pelo Sr. Prefeito Muni-
cipal. Eu, Elias de Almeida, Diretor
do Expediente o escrevi e assinou conjun-
tamente em o Chefe de Executivos
Municipal, Senhor Ruy Casanova
Neto.

Ruy Casanova Neto
Prefeito Municipal

Elias de Almeida
Diretor do Expediente

